



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 195/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

VALERIO MORETTI, VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NECESSIDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO À COVID-19

Art. 1º Fica recomendado o distanciamento social como forma de prevenção de contágio do Coronavírus, observando-se a proibido de aglomeração, seja em local aberto ou fechado, aconselhando-se o deslocamento apenas para as atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física, sempre utilizando máscara (cobrindo boca e nariz).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Fica proibido, nos postos de combustíveis e lojas de conveniência:

I - o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

§1º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas externas de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebreadas ou similares, delimitando, assim as áreas interditadas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração grave, prevista nos art. 100 e 105 da Lei Municipal 937/2020, sendo passível de multa no valor mínimo de 131 UFM.

§3º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 78 UFM, nos termos do artigo 100 da Lei Municipal 937/2020, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§4º As regras previstas neste artigo serão exigidas no caso de o Município de Treviso estar classificado, conforme a matriz do Estado de Santa Catarina, como Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) ou GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou MODERAÇÃO (pela cor azul), o horário de atendimento poderá ser normal de cada estabelecimento.

Art. 3º Os restaurantes, bares com e sem entretenimento, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins estão autorizados a funcionar com portas abertas com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas das Portarias Estaduais e Municipais, os Decreto Estaduais e Municipais, bem como as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para o consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.

II - Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (*delivery*) retirada na porta ou *drive thru*, observando-se **nesse caso** ainda:

- a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
- b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou “pratos feitos” para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade bufê de auto serviço (*self service*);
- c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - Fica proibida a utilização de espaços de *playground* existentes no interior dos serviços de alimentação.

§1º O horário previsto no art. 3º do presente Decreto somente será exigido no caso de Município de Treviso estar classificado, conforme a matriz do Estado de Santa Catarina, como Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) ou GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou MODERADO (representado pela cor azul), o horário de atendimento poderá ser normal de cada estabelecimento.

§2º As determinações contidas no art. 3º do presente Decreto se aplicam também às lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis, no Município de Treviso.

§3º Nos estabelecimentos previstos no *caput* desse artigo, no caso de o Município de Treviso estar classificado conforme matriz do Estado de Santa Catarina como Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

GRAVE (representado pela cor laranja), ficam proibidas as apresentações artísticas de qualquer natureza.

Art. 4º As mesas dos estabelecimentos referidos no art. 2º e no art. 3º do presente Decreto, poderão ser ocupados de acordo com a classificação de Risco determinada pelo estado de Santa Catarina, na seguinte graduação:

- a) Classificado em Risco Potencial GRAVÍSSIMO: com 4 pessoas;
- b) Classificado em Risco Potencial GRAVE: com 6 pessoas;
- c) Classificado em Risco Potencial ALTO: com 8 pessoas;
- d) Classificado em Risco de Potencial MODERADO: livre.

Art. 5º Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incurso nas penas discriminadas na Lei Municipal nº 937/2020, especificamente no art. 105, incisos, VIII, XXV, XXXI e XXXIX, com aplicação das sanções previstas na referida lei.

§1º Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.

§2º Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada imediatamente a medida cautelar de interdição de estabelecimento, ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.

§3º. Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no §2º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§4º Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes – conforme previsto nos §2º e §3º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.

§5º O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, nos termos do previsto na Lei, sendo recebidos sem efeito suspensivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Nos finais de semana prevalece o Decreto Estadual, findando a vigência, prevalecerão as regras municipais.

Art. 9º A fiscalização será realizada tanto pelo município, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como agentes de Defesa Civil e agentes de Fiscalização Municipais e Estaduais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município durante a vigência da pandemia da Covid-19.

Art. 10 Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 11 Esse Decreto entra em vigor em 01 de março de 2021.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC

Em, 01 de março de 2021.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de março de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças